



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL

00001

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Nº. Protocolo

00026888

DATA

04/06/2024

ORIGEM

INTERNA

ANO

2024

SETOR ORIGEM

SEMED - ADMINISTRATIVO

ASSUNTO

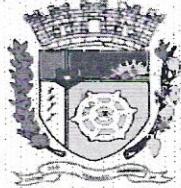
PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

OBJETO

ALTERAÇÃO DE LEI 4.738/PMC/2021.

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

LAURA CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERNANDES



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

00002



MEMOR. 528/SEMED/2024

Cacoal, 03 de junho de 2.024.

Para: Procuradoria Geral do Município

Ilustríssima Senhora

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora Geral do Município

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE LEI

Ao tempo que lhe cumprimento, venho a presença de Vossa Senhoria solicitar alteração da Lei n. 4.738/PMC/2021.

Conforme solicitação da gestora da unidade CMEI Dercy Gomes Rodrigues, via memorando n. 15, temos a necessidade de sanar o erro referente ao endereço da citada unidade de ensino.

A necessidade de sanear, atualizando o endereço correto da unidade escolar, deve-se a prestação de conta dos convênios, bem como a solicitação de novos recursos nas diferentes esferas.

Então a nova Lei:

Onde se lê

Rua Alimentadora 03, setor 14, quadra 105, lote 664, Loteamento e Residencial Greenville.

Leia-se.

Rua Pioneira Maria Nanci Santana Gois, nº 530, setor 14, quadra 105, lote 664, Bairro Green Ville.

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos pra renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação
Decreto n. 8.073/PMC/2021.

Anexo

Mem. nº 15/cmei Dercy Gomes Rodrigues/2024
Fatura da unidade com o endereço



PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CMEI DERCY GOMES RODRIGUES



00003

Mem. Nº 15/CMEI Dercy Gomes Rodrigues/2024

Cacoal – RO, 25 de março de 2024.

De: CMEI DERCY GOMES RODRIGUES
Para: SEMED

Assunto: Atualização do endereço.

Cumprimentamos Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicito a atualização do endereço do CMEI Dercy Gomes Rodrigues para Rua Pioneira Maria Nanci Santana Gois nº 530 bairro Green Ville conforme comprovante anexo.

Atenciosamente,

Anna Paula Mariano Folle
Diretora Escolar
CMEI Dercy Gomes Rodrigues
PORTARIA Nº 0970/PMC/2023

*Sonia Maria da Silva
Programas e Projetos
Cadastro 5.903/PMC*
RECEBIDO
EM: 25/03/2024
às 10h.



Rua Pioneira M^a Nanci S. Gois, 530 Green Ville e-mail:
cmeidercygomesrodrigues@gmail.com Contato: (69) 99232-8656

ROTEIRO: 031 - 0011 - 010 - 0360
MATRÍCULA: 0002183161-2023-12-0

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 14/12/2023
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0002183161-5

SEGUNDA VIA

Classificação: MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE / A4 PODER PÚBLICO /
POD. PÚB. MUNICIPAL

LIGAÇÃO:TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP:

Lim. Min.:

Lim. Max.:

MUNICIPIO DE CACOAL

RUA PIONEIRA MARIA NANCY S. GOIS, 530 - Green Ville IV

GREEN VILLE IV
CACOAL (AG: 11)

CNPJ/CPF: 0X.XXX.XXX/XXX1-28

Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE
20/2183161-5CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W9004887147REF: MÊS / ANO
Dezembro / 2023VENCIMENTO
26/01/2024TOTAL A PAGAR
R\$ 2.554,06

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	31/10/2023	30/11/2023	30	31/12/2023



NOTA FISCAL Nº: 001.229.480 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 08/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>chave de acesso:
1123 1205 9146 5000 0166 6600 2001 2294 8010 2238
8930Protocolo de Autorização:
3112300008988293 - 08/12/2023 14:17:18

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh - Ponta	KWH	115,56	2,233420	258,09	12,94	258,09	17,5	45,16	1,730550	PIS	2.525,21	1,0845	27,39
Consumo em kWh - Fora Ponta	KWH	620,35	0,432160	268,09	13,45	268,09	17,5	46,91	0,334860	COFINS	2.525,21	4,9955	126,14
Demandas de Potência Medida - Fora Ponta	KW	2,21	25.347160	56,11	2,61	56,11	17,5	9,82	19,640000	ICMS	582,29	17,50	101,89
Demandas de Potência Não Consumida - F. Ponta	KW	97,79	20.911410	2.044,84	124,33	0,00	0	0,00	19,640000				
<u>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</u>				34,07	0,00	0,00	0	0,00					
Contrib. de Ilum Pub				-107,14	0,00	0,00	0	0,00					
IMPOSTO DE RENDA PPE/PPM													

Demanda ponta - KW
Demanda fora ponta - KW

100

Grandezas Contratadas

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
W9004887147	Energia ativa em kWh	Ponta	16,748	18,627	60	115,5585
W9004887147	Energia ativa em kWh	Fora Ponta	83,95	94,037	60	620,3505

RESERVADO AO FISCO						
Art. 12, Inciso I, alínea "I", item 5 do RICMS/RO - 2018						

ITAU 341-7 34191.09008 42467.022937 85952.180009 7 96070000255406

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU

VENCIMENTO

26/01/2024

Ag/Cod. BENEFICIARIO

2938/59521-8

NOSSO NÚMERO

109/00424670-2

(+) VALOR DO DOCUMENTO

2.554,06

Pague por

PIX

É fácil, rápido e seguro.



DATA DO DOCUMENTO 08/12/2023 N° DOCUMENTO 2183161-2023-12-0

ESPECIE DOC DS ACEITE N DATA DO PROCESSAMENTO 08/12/2023

VALOR 2.554,06

(+) DESCONTOS/ ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+/-) MORA/ MULTA

(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(-) VALOR COBRADO

PAGADOR 04.092.714/0001-28

MUNICÍPIO DE CACOAL

RUA PIONEIRA MARIA NANCY S. GOIS, 530 - Green Ville IV CACOAL (AG: 11)

SACADOR/ AVALISTA

CÓD. DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Cód. de Compensação

Abra sua conta VOLTZ - Energisa

contavoltz.com/pix

Receba sua conta só com o PIX

Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação



CamScanner

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

00005

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.738/PMC/2021**

ALTERA A LEI N. 4.654/PMC/2020 E LEI N.
4.651/PMC/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º, da Lei 4.654/PMC/2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Expedito Alves de Macedo, localizado na Rua Perimetral Leste, 3401 – Village do Sol;

Centro Municipal de Educação Infantil Josino Brito, localizado na Rua Professor Iris José Duarte, 3513, Bairro Josino Brito;

Art. 2º Altera o art. 1º, da Lei n 4.651/PMC/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil – C.M.E.I – localizada na Rua Alimentadora 03, setor 14, quadra 105, lote 664, Loteamento e Residencial Greenville, passa a denominar-se “Dercy Gomes Rodrigues”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

**Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0E4F2A7E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/05/2021. Edição 2970
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PROCESSO Nº: 26.888/2024

ASSUNTO: MINUTA DE LEI – ALTERAÇÃO DO NOME DE RUA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em atenção ao despacho da Procuradora Geral do Município, datado de 18/05/2023, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de memorando (ID 442679), datado de 03/06/2024, formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, onde solicita análise e parecer jurídico do projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei nº 4.738/PMC/2021, para alterar o nome da rua da unidade CMEI Dercy Gomes Rodrigues.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Inicialmente, é imperioso destacar que a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, nos termos do Art. 25, § 1º, II, “d)” da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública municipal, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do prefeito às leis que:

(...)

II - Disponham sobre:





(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre os assuntos de interesse local, estando, portanto, no aspecto formal, dentro da legalidade.

Ademais, as outras questões técnicas presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 05 de junho de 2024.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
Souza Della Torre

Richer de

PROCURADOR
Assessor Jurídico

DO

MUNICÍPIO

OAB/RO 787
OAB/RO 12.690

